

PORTARIA N° 914 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

GABINETE DO REITOR

Institui a Colação de Grau Não Presencial para os cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- a Resolução nº 50/2014/CONSU, que aprovou as Normas do Cerimonial da UFS;
- a Resolução nº 07/2014/CONEPE, que estabeleceu normas para colação de grau dos concluintes habilitados dos cursos de graduação da Universidade Fedral de Sergipe;
- o Memorando Eletrônico nº 281/2022 PROGRAD de 22 de agosto de 2022;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Instituir a modalidade de Colação de Grau Não Presencial no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.
- §1º A Colação de Grau Não Presencial somente poderá ser solicitada após a solenidade de Colação de Grau Presencial do Centro/Campus do(a) discente requerente, conforme estabelecido no calendário acadêmico desde que estejam matriculados no período letivo regular ou estejam finalizando componentes curriculares do período letivo anterior.
- **Art. 2º**. Para proceder com o pedido de Colação de Grau Não Presencial, os discentes que tenham integralizado todas as exigências curriculares dos respectivos cursos devem enviar e-mail para o endereço semop@academico.ufs.br, solicitando abertura de processo administrativo de Colação de Grau Não Presencial, contendo:
 - I. Requerimento (disponível no site www.presencial.ufs.br);
 - II. Cópias digitalizadas (frente e verso) e perfeitamente legíveis do RG e CPF do requerente.
- **Art. 3º.** Após recebimento do processo administrativo nos moldes supracitados, o DAA fará a análise e encaminhará a relação de alunos aptos para que seja concedido o grau por meio de portaria da Prograd ou do Gabinete do Reitor, conforme Resolução 50/2014/CONSU.
- §1º O DAA terá 30 dias, prorrogáveis por igual período, em caso de necessidade, para realizar a

análise do processo;

- **§2º** A PROGRAD terá 48 horas, a partir do recebimento da relação de concluintes aptos a colar grau, para emitir a portaria de colação de grau não presencial.
- **Art. 4º.** O DAA anexará a portaria de colação de grau ao processo e fará os devidos registros no Sistema Acadêmico, ficando o Atestado de Conclusão do Curso disponível no Portal do Discente.
- Art. 5°. Esta Portaria revoga as Portarias n°s 412/2020 GR/UFS; 1334/2021-GR/UFS e 1368/2021-GR/UFS.
- **Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR